

RECEBIDO

Por Jessika-7178-HEMU-A às 15:38, 19/7/2022

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 549/2022 AO CONTRATO Nº 7178-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.231.343/0001-74, com sede em Al. Oscar Niemeyer, nº 400, Pavm 4, sala 401, Quadra 00001, Lote 010 A, Vale do Sereno, CEP: 34.006-049, Nova Lima/MG, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 7178-HEMU**, celebrado em 01/07/2021, conforme ofício HEMU/IGH nº 209/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, referente a prestação de serviços médicos em radiologia e ultrassonografia, para assistir ao **Hospital Estadual da Mulher - HEMU**, pelo período de **12 (doze) meses**, entre **02/07/2022 e 01/07/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO

Pelo presente instrumento, **altera-se o endereço da Contratada**, conforme cartão de CNPJ no anexo I e disposições a seguir:

- Al. Oscar Niemeyer, nº 400, Pavm 4, sala 401, Quadra 00001, Lote 010 A, Vale do Sereno, CEP: 34.006-049, Nova Lima/MG;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Altera-se no contrato em epígrafe as cláusulas conforme disposição a seguir:

- I. Altera-se na **cláusula primeira – Das Premissas**, as seguintes disposições:
 - a) Inclui-se o **§4º**: O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará

JOAO PEDRO LAURITO
MACHADO:09279395688
688

Assinado de forma digital por
JOAO PEDRO LAURITO
MACHADO:09279395688
Dados: 2022.06.28 13:24:39
-03'00"

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldessinaturas.com.br> e utilize o código A90E-FEB3-480C-E9A4.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 549/2022 AO CONTRATO Nº 7178-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A

acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

II. Altera-se ao contrato a Cláusula Décima Segunda – Segurança e Proteção de Dados - Lei 13.709/18, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

JOAO PEDRO LAURITO
MACHADO:0927939568
8
Assinado de forma digital por
JOAO PEDRO LAURITO
MACHADO:0927939568
Dados: 2022.06.28 13:24:56
-03'00"

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 549/2022 AO CONTRATO Nº 7178-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

- III. Altera-se ao contrato a **Cláusula Décima-Quarta – Da Anticorrupção**, para **Cláusula Décima-Quarta – Ética, Sigilo, Confidencialidade e Anticorrupção**, constando conforme a seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

JOAO PEDRO LAURITO
MACHADO:092793956
88

Assinado de forma digital
por JOAO PEDRO LAURITO
MACHADO:09279395688
Dados: 2022.06.28 13:25:11
-03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://veresign.portaleassinaturas.com.br> e utilize o código A90E-FEB3-480C-E9A4.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 549/2022 AO CONTRATO Nº 7178-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

§4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

§5º O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (Compliance), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

§6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

JOAO PEDRO LAURITO
MACHADO:092793956
88

Assinado de forma digital
por JOAO PEDRO LAURITO
MACHADO:09279395688
Dados: 2022.06.28 13:25:21
-03'00'

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 549/2022 AO CONTRATO Nº 7178-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

§8º A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;

§9º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§10º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§11º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

IV. Inclui-se ao contrato a **Cláusula Décima Oitava – Do Uso de Imagem**, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

§1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins

JOAO PEDRO LAURITO
MACHADO:092793956
88

Assinado de forma digital por
JOAO PEDRO LAURITO
MACHADO:09279395688
Dados: 2022.06.28 13:25:35
-03'00'

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 549/2022 AO CONTRATO Nº 7178-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A

exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

§2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

V. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima Nona- Fatores Ambientais e de Segurança do Trabalho, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

§1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais

JOAO PEDRO
LAURITO
MACHADO:09279395
688

Assinado de forma digital
por JOAO PEDRO LAURITO
MACHADO:09279395688
Dados: 2022.06.28 13:25:47
-03'00'

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 549/2022 AO CONTRATO Nº 7178-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A

resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

VI. Inclui-se ao contrato a **Cláusula Vigésima – Da Fiscalização**, conforme disposição a seguir:

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 27 de junho de 2022.

JOAO PEDRO LAURITO
MACHADO:092793956
88

Assinado de forma digital por
JOAO PEDRO LAURITO
MACHADO:09279395688
Dados: 2022.06.28 13:26:08
-03'00'

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante

_ SERMEP Serviços Médicos S.A

Contratada

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 549/2022 AO CONTRATO Nº 7178-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ANEXO I

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.231.343/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/05/2014
NOME EMPRESARIAL SERMEP SERVICOS MEDICOS S.A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO LIVE MED			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AL OSCAR NIEMEYER	NÚMERO 400	COMPLEMENTO PAVMT04 SALA 401 QUADRA00001 LOTE 010A	
CEP 34.006-049	BAIRRO/DISTRITO VALE DO SERENO	MUNICÍPIO NOVA LIMA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@OLIS.COM.BR		TELEFONE (31) 3643-5313	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

JOAO PEDRO
 LAURITO
 MACHADO:09279
 395688

Assinado de forma digital
 por JOAO PEDRO LAURITO
 MACHADO:09279395688
 Dados: 2022.06.28 13:26:34
 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A90E-FEB3-480C-E9A4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A90E-FEB3-480C-E9A4> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A90E-FEB3-480C-E9A4



Hash do Documento

C72C099E4E089ADBBED835B2602E814C5E87AFD81917337879724ADA2654A994

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2022 é(são) :

Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.***.***-04 em 30/06/2022 16:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Luisa Moura Gomes (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 052.***.***-42 em 30/06/2022 14:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Ofício IGH/HEMU Nº. 209/2022

Contratos

Recebido

Validade: 6/01/2022

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Contrato nº: 7178/2021

Fornecedor: SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Alteração nº: 1º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 01), referente à prestação de serviços médicos em radiologia e ultrassonografia, em prol do Hospital Estadual da Mulher (HEMU), haja vista:

1 – PRORROGAR O CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

Laryssa Barbosa
Diretora Geral - HEMU

	FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE VANTAJOSIDADE	Código: FORM.COR.COM.006
		Emissão: 29/07/2020
		Revisão: 29/07/2020
		Versão: 0
		Página: 1 de 1

Solicitante (Área e responsável pela solicitação)	Número do Contrato
Unidade/Regional: HEMU	7178/2021
Área: DIRETORIA GERAL	
Solicitante: CONTRATOS	

Demanda da Análise			
Fornecedor:	SERMEP-SERVIÇOS MEDICOS LTDA		
Alteração Nº.:	1º TERMO ADITIVO		
Objeto do Contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICOS EM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA		
Pedido de Prorrogação:	12 (DOZE) MESES.		
Aditivo atual:	Número do aditivo atual:	Data do aditivo atual:	
Referência do Aditivo atual:	<input type="checkbox"/> Valor (R\$)	<input checked="" type="checkbox"/> Prazo	<input type="checkbox"/> Objeto <input type="checkbox"/> Outro
Vencimentos:	Data de Vencimento do aditivo: 01/07/2022		Data da Assinatura do Contrato: 01/07/2021
Contato do responsável por parecer técnico:	Nome: Laryssa Barbosa		Telefone/E-mail: 62-3956-2905 / laryssa.barbosa@igh.org.br

DECLARAÇÕES (marcar com um 'x' nas declarações abaixo):

<input checked="" type="checkbox"/> Declaro que não há processo de Contratação em andamento
<input checked="" type="checkbox"/> Declaro que não há Processo Seletivo em andamento
<input type="checkbox"/> Declaro que os itens a serem eventualmente contratados por meio da presente Adesão, possuem as especificações técnicas necessárias para atendimento da demanda institucional.

ANEXOS (marcar com um 'x' nos anexos enviados junto ao formulário):

<input type="checkbox"/> Detalhamento/Especificação do Objetivo
<input checked="" type="checkbox"/> Última Proposta

OBS: Este documento deve ser preenchido e enviado para o setor de contratos e compras com cópia da última proposta (anexo), além da assinatura da chefia da área demandante, e/ou justificativas quando não for possível alcançar três orçamentos.


Laryssa Santa Cruz
 Diretora Geral
 Hospital Estadual da Mulher - HEMU

Laryssa Barbosa
 Diretora Geral - HMI

Elaborado por: Tiago Farias	Aprovado por: Caroline Dias
---------------------------------------	---------------------------------------

PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO SELETIVO Nº 009/2020 – IGH/GO



GrupoLiveMed.com.br

Objeto: Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA – IGH/GOIAS

Razão Social do Licitante: SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 20.231.343/0001-74

Endereço: Rua Presidente Vargas, nº. 285, Sala 02, Centro, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000

Telefone: (31) 9 8977-2205 / (31) 9 8842-4872

E-mail: juridico@livemed.com.br

PROPOSTA ÚNICA

FUNÇÃO	VALOR POR PLANTÃO	PLANTÕES (MÊS)	VALOR TOTAL
Radiologista Plantonista (12 horas)	R\$ 1.684,00	102	R\$ 171.768,00
Radiologista Plantonista (5 horas)	R\$ 690,00	30	R\$ 20.700,00
Coordenador médico RT radiologia HUAPA	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00
US Obstétrico	R\$ 1.684,00	53	R\$ 89.252,00
US Pediátrico	R\$ 1.684,00	53	R\$ 89.252,00
Coordenador médico HMI	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00
VALOR MÊS			R\$ 390.972,00

Valor total mensal da proposta: R\$ 390.972,00 trezentos e noventa mil, novecentos e setenta e dois reais

DEMONSTRATIVO DA PROPOSTA POR UNIDADE

HUAPA			
FUNÇÃO	VALOR POR PLANTÃO	PLANTÕES (MÊS)	VALOR TOTAL
Radiologista Plantonista (12 horas)	R\$ 1.684,00	48	R\$ 80.832,00
Radiologista Plantonista (5 horas)	R\$ 690,00	30	R\$ 20.700,00
Coordenador médico RT radiologia HUAPA	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00
VALOR MÊS			R\$ 111.532,00

HMI			
FUNÇÃO	VALOR POR PLANTÃO	PLANTÕES (MÊS)	VALOR TOTAL
US Obstétrico	R\$ 1.684,00	53	R\$ 89.252,00
US Pediátrico	R\$ 1.684,00	53	R\$ 89.252,00
Radiologista Plantonista (12 horas)	R\$ 1.684,00	54	R\$ 90.936,00
Coordenador médico HMI	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00
VALOR MÊS			R\$ 279.440,00

Larissa Santa Cruz
Diretora Geral

Hospital Estadual da Mulher - HEMU



OBS.: Valores brutos inclusos os impostos da prestação de serviços.

(X) DECLARA ter total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos.

(X) DECLARA que a proposta contém todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;

(X) DECLARA que a proposta contém todas as especificações técnicas dos serviços e eventuais equipamentos de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas da oferta;

VÁLIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

De Brumadinho/MG para Goiânia/GO, 17 de março de 2021.

SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
MÁRIO CALIARI CORTELETTI
CPF: 105.472.847-05

Larissa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA OFERTA



GrupoLiveMed.com.br

Em atendimento a alíneas "b" e "c" do item 6.1 do edital, segue descrição detalhada das características da oferta:

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA – IGH/GOIAS (Procedimentos Técnicos e Memoriais Descritivos)

1. OBJETO DOS SERVIÇOS

O presente documento estabelece as condições técnicas mínimas a ser respeitado pela CONTRATADA para a prestação de serviços médicos de Radiologia e Ultrassonografia no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada (HUAPA), Hospital Materno Infantil Drº. Jurandir Nascimento, geridos pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH no Estado de Goiás, conforme preconizado nas: Portaria nº 1366 de 08 de julho de 2013 do Ministério da Saúde, Portaria 453, de 01 de junho de 1998 – Diretrizes básicas de proteção radiológica. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

2. DEFINIÇÕES

É compreendido como serviços médicos de radiologia e ultrassonografia os serviços prestados por médicos especializados nesta área de atuação, que funcionará 24h por dia, todos os dias da semana, na condição de:

Postos de Trabalho - HUAPA			
Função	Qte.	Horário de Trabalho	Dias
Plantonista Radiologista Diurno (12h)	2	07:00h às 19:00h	Segunda à Domingo
Plantonista Radiologista – Noturno (12h)	1	19:00h às 07:00h	Segunda à Domingo
Plantonista Radiologista – Noturno (5h)	1	19:00h às 00:00h	Segunda à Domingo
Coordenador Médico e Responsável Técnico	1	6h diárias	Segunda à Sexta

Cumprir destacar, que nos termos da Resolução CFM nº 2007/13, o médico que exercer o cargo de responsável técnico, deverá ter, obrigatoriamente, titulação em especialidade médica de radiologia, registrada no CRM. O médico radiologista poderá ser nomeado responsável técnico para, no máximo, 2 (dois) serviços de Radiologia, simultaneamente, conforme disposto no item 3.20 do regulamento técnico aprovado pela Portaria nº 453/98.

IMPORTANTE: Os prestadores de serviço deverão garantir a **execução de todas as lacunas de plantões verificadas na escala**, sejam elas em função de férias, licenças, atestados ou quaisquer outros afastamentos dos servidores estatutários lotados nesta unidade, **devendo apresentar mensalmente o descritivo das coberturas realizadas** (quantidade e nomes dos servidores afastados; motivo do afastamento; datas e turnos dos plantões executados), com vistas à composição documental dos processos de pagamento.

Postos de Trabalho – HMI			
Função	Qte	Horário de Trabalho	Dias
Coordenador Médico	1	6h diárias	Segunda à Sexta
Plantonista Ultrassonografista Obstétrico – Diurno	1	07:00h às 19:00h	Segunda à Domingo
Plantonista Ultrassonografista Obstétrico – Noturno	1	19:00h às 07:00h	Segunda à Domingo

Larissa Santa Cruz
Diretora Geral

Plantonista Ultrassonografista Pediátrico – Diurno	1	07:00h às 19:00h	Segunda à Domingo
Plantonista Ultrassonografista Pediátrico Noturno	1	19:00h às 07:00h	Segunda à Domingo
Plantonista Radiologista Diurno (12h)	1	07:00h às 19:00h	Segunda à Domingo
Plantonista Radiologista Noturno (12h)	1	19:00h às 07:00h	Segunda à Domingo

OBS 1: No caso dos Plantonistas de Ultrassonografia Obstétrica, serão coberturas de plantões faltantes da escala de trabalho de acordo com a quantidade de servidores SES mensais lotados na unidade;

OBS 2: No caso dos Plantonistas de Ultrassonografia Pediátrica, serão coberturas de plantões faltantes da escala de trabalho de acordo com a quantidade de servidores SES mensais lotados na unidade;

A CONTRATANTE cederá o quantitativo abaixo de servidores para integração lotada nas respectivas unidades de saúde, os quais devem fazer parte da equipe técnica, bem como serem gerenciados pela CONTRATADA. Os demais profissionais para complemento do quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços prestados conforme estabelecido nas normas sanitárias, para atendimento das legislações vigentes, bem como para o funcionamento ininterrupto 24 horas serão por conta da CONTRATADA.

HUAPA		
FUNÇÃO	QTE	CARGA HORÁRIA
Médico Radiologista	6	20 horas

HMI		
FUNÇÃO	QTE	CARGA HORÁRIA
Médico Ultrassonografista	2	20 horas
Médico Radiologista	1	24 horas

A escala dos médicos da SES não é fixa, devendo ser ajustada com o profissional.

Os prestadores de serviço deverão garantir a execução de todas as lacunas de plantões verificadas na escala, sejam elas em função de férias, licenças, atestados ou quaisquer outros afastamentos dos servidores estatutários lotados nesta unidade.

2.1. O trabalho do Plantonista Radiologista abrangerá as seguintes funções no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA.

Atuação de médico radiologista em diagnóstico por imagem, realizando análise crítica de pedidos de exames de imagem, indicações de técnicas, interpretação das imagens (Radiografias simples e contrastadas em Aparelhos fixos, móveis e arco cirúrgico, realizar e interpretar Ultrassonografia convencional e com Doppler, interpretar as imagens de Tomografia Computadorizada, realizar e interpretar Doppler Vascular) e conclusões, que são registradas no laudo médico.

Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

Garantir atendimento igualitário aos usuários;

Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem e Ecocardiográfica para operar o Serviço de Diagnóstico por Imagem em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

Obedecer às normas e padrões do Colégio Brasileiro de Radiologia para a adequada realização dos exames de diagnóstico por imagem;

Realizar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia convencional e Doppler, empregando técnicas específicas da especialidade, para atender a solicitações médicas;

Interpretar exames e emitir laudos radiológicos (Rx convencional) sempre que necessário e de imagens de Tomografia Computadorizada geral, empregando técnicas da especialidade e ao perfil de emergência da unidade, atendendo as solicitações médicas ou orientando sua execução e analisando os resultados finais;

Realizar as atribuições e demais atividades inerentes à função de médico radiologista; cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação;

Estar apto para realização de "Laudagens Remotas" de todos os exames diagnósticos constantes neste termo de referência, assim que condições operacionais de armazenamentos em nuvem estiverem disponíveis na unidade; no entanto, a adesão complementar ao formato remoto só deverá ocorrer mediante autorização da Contratante;

2.2. O trabalho do Plantonista Ultrassonografista Obstétrico no Hospital Materno Infantil, abrangerá as seguintes funções:

Diagnosticar e tratar afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; realizar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação; cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

2.3. O trabalho do Plantonista Radiologista e Ultrassonografista Pediátrico no Hospital Materno Infantil, abrangerá as seguintes funções:

Atuação de médico radiologista em **diagnóstico por imagem**, realizando análise crítica de pedidos de exames de imagem, indicações de técnicas, interpretação das imagens e conclusões, que são registradas no laudo médico.

Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários; garantir atendimento igualitário aos usuários; prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem e Ecocardiografia de Ultrassom para operar o Serviço de Diagnóstico por Imagem em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade; obedecer às normas e padrões do Colégio Brasileiro de Radiologia para a adequada realização dos exames de diagnóstico por imagem; realizar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia pediátrica, empregando técnicas específicas da especialidade, para atender a solicitações médicas; Interpretar exames e emitir laudos radiológicos (Rx Convencional da pediatria e da obstetria) sempre que necessário, empregando técnicas da especialidade e ao perfil de emergência da unidade, atendendo as solicitações médicas ou orientando sua execução e analisando os resultados finais; Realizar as atribuições e demais atividades inerentes à função de médico radiologista; Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação;

Diagnosticar e tratar de afecções próprias da pediatria, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; realizar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação; cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Os serviços também serão prestados nos leitos de retaguarda do Hospital Materno Infantil, localizados no Hospital e Maternidade Vila Nova.



GrupoLiveMed.com.br

2.4. O trabalho do Coordenador Médico para o HMI e Coordenador Médico/Responsável Técnico para o HUAPA, abrangerá as seguintes funções:

- a. Coordenar, controlar e avaliar o desenvolvimento dos cuidados dos Médicos Radiologistas aos pacientes do CONTRATANTE que assim o requeira, hospitalizados ou em pronto socorro, visando o melhor nível de assistência e a gestão adequada da permanência dos mesmos na unidade;
- b. Coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à área médica de radiologia, visando a melhoria da assistência ao paciente e a integralidade da mesma;
- c. Coordenar os registros diários dos serviços prestados pelos radiologistas e ultrassonografistas plantonistas;
- d. Colaborar com outros Coordenadores de Plantão e com a Diretoria Técnica do hospital objetivando a eficiência assistencial, operacional e administrativa dos serviços hospitalares;
- e. Supervisionar o preenchimento adequado do prontuário dos pacientes pelos médicos radiologistas de acordo com as normas legais e rotinas do CONTRATANTE e para efeito de estatística e pesquisa científica;
- f. Elaborar escala médica de atendimento hospitalar em regime de plantão para os médicos radiologistas/ultrassonografistas;
- g. Proporcionar ao SAME, em conjunto com os médicos radiologistas e ultrassonografistas, através do adequado registro de atividades, condições de coletar dados para fins estatísticos;
- h. Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital;
- i. Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;
- j. Promover pesquisa científica em seu campo de atuação;
- k. Primar pelo respeito ao consagrado sistema da hierarquia em todas as atividades desenvolvidas na unidade;
- l. Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;
- m. Elaborar, homologar, implantar e disseminar protocolos médicos da especialidade (radiologia e ultrassonografia), bem como mantê-los atualizados;
- n. Promover educação permanente com a equipe médica;
- o. Apoiar a Gerência e Coordenações de Enfermagem, os Coordenadores de Plantão, demais Coordenações Médicas e a Diretoria Técnica, na gestão hospitalar;
- p. Participar de reuniões e outras atividades convocadas pela Diretoria da CONTRATANTE;
- q. Cumprir fielmente as Normas Institucionais da CONTRATANTE, bem como as normas legais;
- r. Assegurar com a Diretoria a execução e cumprimento de metas e outras obrigações contratuais da CONTRATANTE junto à Secretaria Estadual de Saúde-SES.
- s. Assegurar a elaboração de respostas em tempo hábil, de todas as não-conformidades apontadas pela Ouvidoria, Quallex e demais ferramentas institucionais, estando a efetivação desta obrigação condicionada a liberação do pagamento do respectivo mês.
- t. Garantir, no mínimo, jornada de trabalho presencial de 20h semanais, para alinhamentos com a diretoria técnica, e operacionalização de suas atribuições administrativas.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A CONTRATADA deverá desempenhar suas atividades para assegurar o bom relacionamento entre as equipes assistenciais, o atendimento mais adequado para os pacientes no Pronto Socorro, ambulatoriais e Internados no CONTRATANTE, bem como auxiliar nos serviços compreendidos nas unidades de ENFERMARIA, OBSERVAÇÃO, CENTRO CIRÚRGICO, UTI E PRONTO SOCORRO:

4. NORMAS APLICÁVEIS

Este documento visa definir os princípios básicos e normas técnicas que nortearão a execução dos serviços médicos em Radiologia Diagnóstica.

Os serviços deverão obedecer às normas e procedimentos enumerados a seguir e suas atualizações:

- a. Diretrizes para a implantação de complexos reguladores- NIR

- b. Portaria SAS N.º 39 de 06 de fevereiro de 2006 – NIR
- c. Portaria SAS N.º 505 de 08 de agosto de 2002 – NIR
- d. Portaria SAS N.º 589 de 27 de dezembro de 2001 – NIR
- e. NOB-SUS N.º 93 Brasília, 1993 – NIR
- f. NOB-SUS N.º 96 Brasília, 1996 – NIR
- g. Política Nacional de atenção às urgências 2. ed. Brasília 2004 – Pronto Atendimento, Observações, UTI, Enfermarias, Centro Cirúrgicos
- h. NR-5 - Comissão Interna de prevenção de acidentes;
- i. NR-6 - Equipamento de proteção individual;
- j. NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- k. NR-9 - PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;
- l. PORTARIA MTE N.º 3.214/78 – Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;
- m. NR-24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- n. NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- o. NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado;
- p. RDC-50 - Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- q. RDC-07 – Requisitos sobre UTI;
- r. Portaria 895 – Requisitos de UTI;
- s. Portaria 1366 de Rede de Urgência e Emergência;
- t. CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA – CFM;
- u. Série Pactos da Saúde vol 6 – NIR;
- v. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.156/2016 - Estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva.
- w. PORTARIA Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- x. Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (2016-2020);
- y. LEI N.º 15.802 – NT. N.º 17/2014/CBMGO - Brigada de Incêndio.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL

5.1. OBJETIVO

5.1.1. Estas especificações são de caráter geral e farão parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1. Liberação dos acessos necessários na unidade para a movimentação dos médicos da CONTRATADA.
- 5.2.2. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 5.2.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 5.2.4. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização do CONTRATANTE não exime a contratada das responsabilidades elencadas no item 5.3.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.3.1. É obrigação da CONTRATADA fornecer a mão de obra médica de radiologia e ultrassonografia, necessária complementar aos Servidores Públicos disponibilizados pelo Estado de Goiás, todos os dias durante o mês para operacionalização dos setores, conforme previsto no Item "2" acima, assegurando e mantendo a segurança do paciente e os itens do contrato, sendo isso de responsabilidade da CONTRATADA:
 - a. Elaborar Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica contendo todas as ações corretivas e preventivas, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (análise crítica de Indicadores); entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço; e garantir o cumprimento do contrato de gestão;



GrupoLiveMed.com.br

O Plano de Capacitação Periódico deverá conter Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para cada processo de sua abrangência;

Os POPs deverão ser abrangentes e conter em si, listados e detalhados, todos os procedimentos de processos previstos na função de radiologia e ultrassonografia. Os procedimentos previstos nos POP deverão estar distribuídos em rotinas diárias, semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais (se for o caso) aplicáveis de acordo com as necessidades específicas dos setores em que o médico radiologista atua.

b. Controlar e comprovar a assiduidade e pontualidade dos médicos, assim como o atendimento ao regime de horas estipulado para cada um através de escala de trabalho a ser desenvolvida pela CONTRATADA e apresentada ao CONTRATANTE no 20º dia do mês anterior ao serviço prestado;

c. Assegurar e cumprir todas as solicitações do CONTRATANTE no que tange o processo de acreditação (ONA).

- Participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões;

- Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico;

- Atender aos procedimentos internos da unidade;

d. Realizar os serviços descritos no Plano de Trabalho bem como eventuais demandas, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

e. Garantir treinamento periódico para toda a sua equipe médica, apresentando cronograma semestral à CONTRATANTE, para garantir a prestação de serviços adequada;

f. Garantir mão de obra qualificada, habilitada e compatível com o grau de especialização do serviço, conforme Regimento Interno da CONTRATANTE e normas vigentes;

g. Homologar nome para ocupar a Coordenação Médica e Responsável Técnico, junto ao CONTRATANTE;

h. Manter quantitativo de postos suficientes para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IGH;

i. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;

j. Apresentar a relação nominal e documental dos Médicos em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, e documentos pertinentes, comunicando qualquer alteração para atualização do CNES e demais órgãos;

k. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;

l. Substituir, sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de apresentação da justificativa por parte desta, qualquer médico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou à prestação dos serviços de acordo com o padrão do estabelecimento;

m. Receber, acompanhar e prestar as informações solicitadas por órgãos fiscalizadores no desempenho de suas atribuições, devendo ainda submeter as notificações a Diretora Geral da Unidade;

n. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

o. Responsabilizar-se legalmente no tocante a eventuais infrações na esfera civil, penal, trabalhista, tributária e ética profissional;

p. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao IGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

q. Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços;

r. Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, do CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser



GrupoLiveMed.com.br

b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

5.5.2. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

5.6. HORÁRIO DE TRABALHO

5.6.1. Os serviços do médico da Radiologia, dadas suas características operacionais típicas, deverão ser executados todos os dias da semana, por 2 (dois) Plantonistas diurnos e 1 (um) noturno (plantões de 12 horas), 1 (um) coordenador médico e RT – Responsável Técnico, para o HUAPA, por 06 horas diárias de segunda a sexta ou quando necessário (houver demandas) será acionado por telefone ou presencialmente a qualquer momento, não cumulativas com outras atividades.

5.6.2. Os serviços dos médicos Ultrassonografistas em obstetrícia e pediatria, deverão ser executados todos os dias da semana, por 2 (dois) plantonistas diurnos e 2 (dois) plantonista noturno em plantões de 12h e 1 (um) coordenador médico, por 6 horas diárias de segunda a sexta ou quando necessário (houver demandas) será acionado por telefone ou presencialmente a qualquer momento, não cumulativas com outras atividades, para o HMI – Hospital Materno Infantil.

5.7. IMPEDIMENTOS

5.7.1. Não poderá se habilitar empresas médicas com histórico que desabone a prestação de seus serviços em contrato anterior ou em vigor com o CONTRATANTE, vedando-as.

5.7.2. Não poderão participar empresa em quota de participação e cooperativas.

6. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os serviços serão avaliados por indicadores a serem definidos pelo CONTRATANTE e comunicados expressamente previamente à CONTRATADA;

7. RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Apresentar juntamente com a emissão da Nota Fiscal as evidências dos serviços prestados, tais como:

- Quantitativo de procedimentos realizados;
- Listagem de pacientes atendidos;
- Passagem de plantões da equipe técnica;
- Escala de trabalho;
- Certidões negativas no âmbito municipal, estadual de Goiás, federal, trabalhista e de regularidade do FGTS;

7.2. Contratada deve possuir sistema de gestão para controle de escalas, passagens de plantões, confirmações de presença e troca de escala.

De Brumadinho/MG para Goiânia/GO, 17 de março de 2021.

SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
MÁRIO CALIARI CORTELETTI
CPF: 105.472.847-05

Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU